



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL N.º 266/2011, DE 27 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Raimundo Nonato - Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, o senhor JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato (PI) aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1.º - O Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN-SRN - PI), é um órgão deliberativo de caráter permanente e de âmbito municipal, integrante da estrutura básica da secretaria do trabalho e assistência social, e tem como objetivo propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que configuram a alimentação como parte integrante do direito de cada cidadão.

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE

Em 10/08/2011


Secretário

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN-SRN-PI):

I - Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas diretrizes nacionais e estaduais, a serem implementadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades executores dessa política;

II - Propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) do Governo do Município;

III - Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

IV - Propor as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

V - Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de segurança alimentar;

VII - Criar câmaras temáticas permanentes, cuja função será a de preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN-SRN - PI) será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 03 (três) representantes de instituições governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - Um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Um representante da EMATER;

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um representante da Cáritas Diocesana; e

VI - Um representante de qualquer Associação de Moradores da Cidade de São Raimundo Nonato (PI).

§ 1.º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no prazo de quinze dias após a publicação desta Lei, encaminhará os nomes dos representantes e seus respectivos suplentes das instituições enumeradas no caput deste artigo para designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Os membros do Conselho, bem como o seu Presidente, o qual será escolhido dentre estes pelo Prefeito, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - Na primeira composição do COMSEAN - SRN - PI, o mandato dos conselheiros será de dois anos, permitindo-se a recondução, ficando o mandato posterior a ser definido pelo Conselho.

§ 4.º - Os representantes das organizações governamentais terão preferencialmente como conselheiro titular o Secretário ou dirigente do órgão e como suplente um representante do respectivo órgão, por ele indicado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 5.º - Os representantes da sociedade civil indicados como conselheiros serão escolhidos pela entidade que representam em reunião realizada especificamente para este fim.

§ 6.º - Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que o substituirá em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 7.º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 8.º - Os Conselheiros serão excluídos do COMSEAN-SRN -PI e substituídos pelos respectivos suplentes quando:

- a) desvincularem-se do órgão de origem de sua representação;
- b) faltarem três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano;
- c) apresentarem renúncia ao plenário do Conselho;
- d) perderem seu mandato nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho;

§ 10.º - A substituição necessária dar-se-á por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de qualquer integrante do COMSEAN - SRN - PI ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 4.º - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será escolhido pelos membros efetivos do Conselho, na primeira reunião após sua instalação.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5.º - O COMSEAN-SRN-PI terá funcionamento regulamentado por esta Lei, possuindo a seguinte estrutura, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 6.º - O suporte técnico-administrativo, bem como as despesas necessárias à instalação e manutenção do COMSEAN-SRN-PI, correrão à conta do Tesouro municipal, através da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 7.º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao COMSEAN-SRN-PI o assessoramento necessário à execução dos seus objetivos.

Art. 8.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN- SRN -PI, sem direito a voto, outros representantes de órgãos públicos ou da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

Art. 9.º - O CONSEAN-SRN-PI elaborará seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato(PI),
em 27 de julho de 2011.

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 10/08/2011
Secretário

Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 266/2011, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e onze, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.

Samara Sandra Oliveira de Negreiros
Secretária Municipal de Administração e Finanças